

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADO
ENTRE O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
E O SIGEMT - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS
DO ESTADO DE MATO GROSSO DO ANO DE 2009.**

O **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - STIG/MT**, inscrito no CNPJ nº 15.072.622/0001-00- localizado na Rua Alenquer, Esquina com Av. B, S/N – Bairro CPA 1 – CEP 78055-010 - representado pelo Presidente, Sr. José Guilherme de Souza, daqui por diante denominado **SINDICATO DOS EMPREGADOS**, e o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - SIGEMT**, inscrito no CNPJ nº 03.750.130/0001-30 - localizado na Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4193 – CPA – CEP 78.050.000 – Cuiabá – MT, aqui representado pelo seu Presidente, Sr. Lídio Moreira dos Santos, doravante designado **SINDICATO DOS EMPREGADORES**, ambos ao final assinados, nos termos do título, artigo 611 e 625 da Consolidação das Leis do Trabalho, ajustam entre si as seguintes condições de trabalho:

CLÁUSULA PRIMEIRA – APLICAÇÃO - A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se às categorias profissionais e econômicas, representados pelos Sindicatos dos Empregados e dos Empregadores no âmbito Estadual.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E DATA BASE - As condições ajustadas, através da presente Convenção Coletiva de Trabalho, são estipuladas por período de 12 (doze) meses, compreendido entre 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2009, mantida a data base da categoria em 1º de janeiro.

CLAUSULA TERCEIRA: Em 1º de janeiro de 2009, as empresas Indústrias Gráficas em Impressão em Ofsete e Digital (Plana e Formulários Contínuos), Indústrias Gráficas em Flexografia, serigrafia, Indústrias Gráficas em Tipografia, Indústrias Gráficas em Gráficas Expressas, Indústrias Gráficas em Impressos de Segurança, Indústrias Gráficas em Impressos de Valores, Gráficas de Jornais e Indústrias Gráficas em Gráficas Copiadoras todas com base territorial no Estado de Mato Grosso que estão abrangidas pela presente convenção coletiva concederão a todos os seus trabalhadores um reajuste salarial de 08% (oito por cento) que incidirá sobre os salários do mês de dezembro de 2008, inclusive se os mesmos estavam percebendo o piso salarial em 31/12/2008.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A partir de 01 de janeiro de 2009, o piso da categoria dos Trabalhadores em Gráfica Plana e Expressa será o seguinte:

1.1 - Impressor Off-Set - Operador de Policromia - Impressora Quatro Cores – F- 2	
Oficial Nível I	R\$ 1.223,83
Oficial Nível II	R\$ 1.087,85
1.2 - Impressor Off-Set - Operador de Policromia - Impressora Duas Cores – F- 2	
Oficial Nível I	R\$ 1.076,40
Oficial Nível II	R\$ 887,46
1.3 - Impressor Off-Set - Operador de Policromia - Impressora Monocolor s – F - 2	
Oficial Nível I	R\$ 895,20
Oficial Nível II	R\$ 844,52
1.4 - Impressor Off-Set Policromia - Impressora Quatro Cores - F- 4	
Oficial Nível I	R\$ 1.076,40
Oficial Nível II	R\$ 916,07
1.5 - Impressor Off-Set Policromia - Impressora Duas Cores – F- 4	
Oficial Nível I	R\$ 910,37
Oficial Nível II	R\$ 858,84
1.6 - Impressor Off-Set - Impressora Monocolor F- 4	
Oficial Nível I	R\$ 883,38
Oficial Nível II	R\$ 768,66
1.7 - Impressor Off-Set - Impressora - Quatro Cores F- 8	
Oficial Nível I	R\$ 825,91
Oficial Nível II	R\$ 751,47
1.8 - Impressor Off-Set - Impressora - Duas Cores F- 8	
Oficial Nível I	R\$ 664,16
Oficial Nível II	R\$ 609,77
1.9 - Impressor Off-Set - Impressora - Monocolor F- 8 / F- 6	
Oficial Nível I	R\$ 548,23
Oficial Nível II	R\$ 465,00
1.10 – Chapista /Impressor Tipográfico/Cortador	
Oficial Nível I	R\$ 548,23
Oficial Nível II	R\$ 465,00
1.11 - Fotolito/ Montador/ Revisor	
Oficial Nível I	R\$ 1.013,42
Oficial Nível II	R\$ 608,32
1.12 - Operador de CTP	
Oficial Nível I	R\$ 1.165,43
Oficial Nível II	R\$ 699,57
1.13 - Gravador de Matriz (chapas)	
Oficial Nível I - R\$ 465,00 ou Salário mínimo	R\$ 465,00

1.14 - Operador de Computação de Artes Gráfica	
Oficial Nível I	R\$ 800,14
Oficial Nível II	R\$ 594,02
1.15 - Bloquista / Distribuidor	
Oficial Nível I	R\$ 492,90
Oficial Nível II - R\$ 465,00 ou Salário mínimo	R\$ 465,00
1.16 - Operador de Corte e Vinco	
Oficial Nível I	R\$ 539,63
Oficial Nível II - R\$ 465,00 ou Salário mínimo	R\$ 465,00
1.17 - Faquista (Montador de faca Corte e Vinco)	
Oficial Nível I	R\$ 795,84
Oficial Nível II	R\$ 556,80
1.18 - Encadernador (a)	
Oficial Nível I	R\$ 492,90
Oficial Nível II - R\$ 465,00 ou Salário mínimo	R\$ 465,00
1.19 - Copista (Operador de Máquina de Fotocópia)	
Oficial Nível I	R\$ 465,00
1.20 - Almojarife	
Oficial Nível I	R\$ 659,87
Oficial Nível II	R\$ 470,92
1.21 - Mecânico	
Oficial Nível I	R\$ 1.411,35
Oficial Nível II	R\$ 1.036,31
1.22 - Ajudante de impressor	
Oficial Nível I	R\$ 465,00
1.23 - Serviços Gerais	
Oficial Nível I - R\$ 465,00 ou Salário mínimo	R\$ 465,00

PARÁGRAFO SEGUNDO - O salário dos Trabalhadores em **Gráfica de Formulários Contínuos Rotativos/Colleitor** por Grupos de funções conforme abaixo discriminado.

2.1 - Impressor de Rotativa Policromia 4 Cores	
Oficial Nível I experiência de mais de 61 meses em carteira	R\$ 2.211,50
Oficial Nível II experiência de 31 a 60 meses em carteira	R\$ 1.916,62
2.2 - Impressor de Rotativa 2 e 3 Cores	
Oficial Nível I experiência de mais de 61 meses em carteira	R\$ 1.401,32
Oficial Nível II experiência de 31 a 60 meses em carteira	R\$ 1.076,39
2.3 - Operador de Alceadeira/ Colleitor Rotativa	
Oficial Nível I experiência de mais de 61 meses em carteira	R\$ 1.400,16
Oficial Nível II experiência de 31 a 60 meses em carteira	R\$ 1.076,39

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Piso salarial dos Trabalhadores em Gráfica de Formulários Contínuos Pacote / **Pacote Máquinas Flexográficas p/ Etiquetas, Adesivos e Rótulos** / por Grupos de funções conforme abaixo discriminado.

3.1 - Processador de Papel Bobina / Pacote

Oficial Nível I experiência de mais de 61 meses em carteira	R\$ 941,84
Oficial Nível II experiência de 31 a 60 meses em carteira	R\$ 566,83

3.2 - Alceador de Formulários Pacote / Pacote

Oficial Nível I experiência de mais de 61 meses em carteira	R\$ 684,19
Oficial Nível II experiência de 31 a 60 meses em carteira	R\$ 575,41

3.3 - Impressor de Máquina Offset pacote a pacote – Formulário e bobina PDV

Oficial Nível I experiência de mais de 61 meses em carteira	R\$ 941,84
Oficial Nível II experiência de 31 a 60 meses em carteira	R\$ 566,83

3.4 – Operador de Refiladeira para PDV

Oficial Nível I experiência de mais de 61 meses em carteira	R\$ 638,39
Oficial Nível II experiência de 31 a 60 meses em carteira	R\$ 548,23

3.5 – Impressor de Máquinas Flexográficas Bobinas a Bobinas para PDV

Oficial Nível I experiência de mais de 61 meses em carteira	R\$ 941,85
Oficial Nível II experiência de 31 a 60 meses em carteira	R\$ 566,83

3.6 – Impressor de Máquinas Flexográficas p/ Etiquetas, Adesivos e Rótulos

Oficial Nível I	R\$ 611,53
Oficial Nível II	R\$ 471,38

3.7 – Rebobinador de Máquinas Flexográficas p/ Etiquetas, Adesivos e Rótulos

Oficial Nível I - R\$ 465,00 ou Salário mínimo	R\$ 465,00
------------------------------------------------	------------

3.8 – Cortador de Papel de Máquinas Flexográficas p/ Etiquetas, Adesivos e Rótulos

Oficial Nível I	R\$ 492,90
Oficial Nível II - R\$ 465,00 ou Salário mínimo	R\$ 465,00

3.9 - Revisor de Artes Gráficas

Oficial Nível I experiência de mais de 61 meses em carteira	R\$ 1.439,84
Oficial Nível II experiência de 31 a 60 meses em carteira	R\$ 941,84

3.10 - Operador de Computação de Artes Gráficas

Oficial Nível I experiência de mais de 61 meses em carteira	R\$ 800,14
Oficial Nível II experiência de 31 a 60 meses em carteira	R\$ 567,09

3.11 - Gravador de Chapa Off-Set

Oficial Nível I experiência de mais de 61 meses em carteira	R\$ 629,80
Oficial Nível II experiência de 31 a 60 meses em carteira	R\$ 472,35

3.12 – Almoxarife

Oficial Nível I experiência de mais de 61 meses em carteira	R\$ 661,30
Oficial Nível II experiência de 31 a 60 meses em carteira	R\$ 472,35

3.13 – Ajudante de impressor

Oficial Nível I

R\$ 465,00

PARÁGRAFO QUARTO - O Piso salarial dos Trabalhadores em **Gráfica de Impresso de Valores** por Grupos de funções conforme abaixo discriminado.

4.1 – Operador de Sistema de Identificação- Líder

Oficial Nível I

R\$ 954,26

4.2 – Operador de Sistema de Identificação

Oficial Nível I

R\$ 593,00

4.3 – Auxiliar de Operador de Sistema de Identificação

Oficial Nível I

R\$ 465,00

PARÁGRAFO QUINTO – A partir de 1º de janeiro de 2009, as empresas gráficas em gráficas de jornais e em serigrafia concederão reajuste a todos os seus trabalhadores de acordo com o previsto na cláusula terceira.

PARÁGRAFO SEXTO - As subdivisões instituídas na presente convenção serão aplicadas às contratações efetuadas a partir da sua vigência.

PARÁGRAFO SÉTIMO - No reajuste previsto na Cláusula Terceira poderão ser compensados todos e quaisquer aumentos legais e espontâneos concedidos no período de 1º de janeiro de 2008 até 31 de dezembro de 2008, excluindo-se aqueles aumentos decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antigüidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitado em julgado.

PARÁGRAFO OITAVO – Diferenças salariais dos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2009 - Em decorrência desta Convenção Coletiva de Trabalho estar sendo fechada somente no mês de abril de 2009, as diferenças provenientes do reajuste salarial dos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2009 serão pagas em duas parcelas nos salários dos meses de maio e junho de 2009, sendo 50% no pagamento mensal de salários em maio e 50% no pagamento mensal de salários em junho.

CLÁUSULA QUARTA – PROMOÇÃO - A Promoção do empregado para o nível superior a que se encontra, será realizada levando em consideração desenvolvimento pessoal, competência e capacidade técnica, sendo analisada a assiduidade, produtividade e cursos técnicos de aperfeiçoamento na área em que trabalha.

PARÁGRAFO ÚNICO

Todo funcionário, que for promovido não poderá ultrapassar o prazo de 120 (cento e vinte) dias, para ter o salário igual ao de um profissional da área. Pois nenhum funcionário poderá exercer a mesma função com salário inferior.

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - As Empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho efetuarão o pagamento de um Adicional por Tempo de Serviço (ATS) mensal de 1% (um por cento) ao ano, cumulativamente, com percepção a partir do 12º (décimo segundo) mês de serviço efetivo prestado a um mesmo empregador.

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS - As partes, de comum acordo, estipulam um limite máximo de 10:00 (dez) horas por semana, para a execução de trabalho extraordinário, que será remunerado com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o limite convencionado na presente cláusula seja ultrapassado, as horas excedentes serão remuneradas com um acréscimo de 80% sobre a hora normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fins de cumprimento da presente cláusula fica estabelecido um horário semanal de trabalho, correspondente a 44 (quarenta e quatro) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As Empresas e seus respectivos empregados que optarem pela extinção do expediente aos sábados, serão compensadas as 04(quatro) horas, no decurso da semana, de segunda a sexta-feira, com acréscimo de até, no máximo, 60 minutos diários, de maneira que nesses dias se completem as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitados os intervalos de lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Competirá, a cada Empresa, de comum acordo com seus empregados, fixar a jornada de trabalho para efeito de compensação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS FÉRIAS - Fica convencionado que o empregador concederá o gozo e efetuará o pagamento das férias na data em que completará o período aquisitivo das férias que o empregado tem direito, salvo imperiosa necessidade do trabalho do empregado ou motivo de força maior que será justificada pelo empregador.

CLÁUSULA OITAVA - DO 13º SALÁRIO - Constitui faculdade do empregador efetuar o pagamento do 13º salário no aniversário do empregado, caso o empregador considere inconveniente o pagamento deste benefício no aniversário do empregado, efetuará o pagamento do 13º salário na forma preconizada pela CLT.

CLÁUSULA NONA - COMPENSAÇÃO DE HORAS DE JORNADA DE TRABALHO - Será permitida a empresa firmar acordo coletivo de compensação ou de prorrogação, do horário de trabalho de todos os seus empregados, homens ou mulheres, respeitadas as objeções quanto ao trabalho do menor, sempre em consonância com o disposto no Artigo 7º, XIII, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE - As partes, de comum acordo, convencionam cumprir a Lei n.º 7418, de 16/12/85, com as alterações da Lei n.º 7619, de 30/09/87 e o Decreto n.º 95247, de 11/11/87, que instituiu e regulamentou o vale transporte para os devidos fins.

PARÁGRAFO ÚNICO - O não cumprimento do empregador ao estipulado na presente cláusula, facultará ao empregado pleitear, junto ao Órgão Competente a rescisão indireta do seu respectivo Contrato de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS - O pagamento dos salários, em moeda corrente ou em cheque, será efetuado conforme a legislação vigente, comprometendo-se as empresas a fornecer, por essa ocasião, os respectivos comprovantes aos seus empregados, dos quais constarão, obrigatoriamente, a discriminação das importâncias pagas, os descontos efetuados e a indicação do valor mensal a ser recolhido para o FGTS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os adiantamentos e pagamentos previstos na Cláusula Décima Primeira, deverão ser pagos pelas Empresas em dinheiro ou cheque da Empresa, em condições de ser sacado de imediato, não sendo permitido cheques de terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas, quando do pagamento de salários de seus empregados, utilizarão recibos padronizados, conforme impressos padrões, disponíveis em comércio local, visando à simplificação e a segurança do sistema de pagamento e quitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese dos pagamentos serem realizados, através de cheques, este será emitido antes do final do expediente matutino do banco sacado, devendo a empresa facultar ao empregado todos os meios possíveis para o respectivo desconto, sem quaisquer ônus para este último.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS - Os eventuais adiantamentos sobre remuneração do empregado deverão ser concedidos pelas empresas, mediante recibo, em duas vias, permanecendo uma delas em poder do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - As empresas deverão descontar na folha de pagamento de seus empregados associados, munidas de autorização escrita destes, o valor de 5% (cinco por cento) do salário mínimo, de acordo com o estatuto do sindicato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Sindicato dos Empregados encaminhará, às empresas, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, guia de recolhimento dos respectivos empregado associados de cada Empresa, que serão utilizadas, para fins do desconto estipulado na presente cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A importância descontada pelas empresas, a título de Contribuição Mensal, conforme o estipulado na presente cláusula, deverá ser depositado em conta corrente do Sindicato dos Empregados ou paga diretamente ao representante do STIG/MT.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As mensalidades do Sindicato deverão ser pagas até o dia 10 (dez) do mês vencido; caso ultrapasse essa data, por culpa da empresa, essa deverá pagar uma multa na proporção de 2% (dois por cento) e mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - As empresas descontarão do salário dos empregados o valor equivalente a 1/30 avos do salário do mês de maio de 2009 e a partir do mês de junho de 2009 o valor equivalente ao percentual de 1% mensalmente referente à contribuição assistencial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao desconto previsto nesta cláusula fica assegurado o direito do empregado opor-se mediante comunicação entregue na sede do sindicato ou por simples carta direcionada ao sindicato, cessando a cobrança após a comunicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A importância descontada pela empresa, a título de contribuição assistencial, conforme o estipulado na presente cláusula deverá ser depositada na conta corrente do sindicato dos empregados ou paga, diretamente, ao representante do STIG/MT até dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto. Caso ultrapasse essa data, por culpa da empresa, esta deverá pagar uma multa na proporção de 2% (dois por cento) e mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) - As empresas fornecerão aos seus empregados equipamentos de segurança, gratuito, quando a função ou a lei assim o exigir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - UNIFORMES - A cada empregado que trabalhe no setor de produção, serão fornecidos gratuitamente 02 (dois) guarda-pós por ano, para uso exclusivo em serviço, quando o empregador assim o determinar, ficando a substituição das peças anteriores condicionadas à apresentação das últimas unidades fornecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - GARANTIA DE EMPREGO / GESTANTE - Fica garantida à empregada gestante a permanência no emprego durante o período estipulado pela alínea “a”, inciso II, do artigo 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de 05/10/88, ressalvando o direito desta última (empregada), nesse período, rescindir espontaneamente o seu Contrato de Trabalho, ou do empregador proceder a sua dispensa por falta grave, devidamente apurada na forma da Legislação Vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EMPREGADO ACIDENTADO - As empresas comprometem-se a colocar à disposição dos seus empregados acidentados no trabalho, por ocasião do seu retorno, uma função compatível com a sua capacidade atual, sem prejuízo das vantagens auferidas pelas respectivas categorias profissionais, durante o prazo do seu afastamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aos empregados, mencionados na presente cláusula, fica garantido o emprego pelo prazo de 12 (Doze) meses, ressalvado o direito deste último (empregado), nesse período, rescindir espontaneamente o seu Contrato de Trabalho ou do empregador proceder a sua dispensa por falta grave, devidamente apurada na forma da Legislação Vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE GESTANTES E ACIDENTADOS - O pedido de rescisão espontânea do Contrato de Trabalho dos empregados mencionados nas cláusulas décima sétima e décima oitava, quando ocorrer durante o prazo das garantias estabelecidas, será homologado pelo Sindicato dos Empregados, ainda que os empregados beneficiados por esta medida não tenham 1 (um) ano de trabalho na empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PEDIDO DE INFORMAÇÕES - As empresas atenderão pedidos de informações encaminhados pelo Sindicato de Empregados, relativos a assuntos levantados por seus respectivos empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADROS DE AVISO - As empresas colocarão à disposição do Sindicato dos Empregados, em local acessível e interno, espaço para veiculação de assunto de interesse da categoria profissional, tais como: editais, avisos, comunicações e demais peças relacionadas exclusivamente ao trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os espaços a que se refere a presente cláusula, não deverão prejudicar a estética do estabelecimento, processo de produção e o andamento normal do trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS - Os pagamentos das verbas rescisórias, devidas em decorrências de rescisão dos Contratos de Trabalho dos empregados, serão efetuado, no prazo previsto pela Lei N.º 7855, de 24/10/89, sujeitando-se o empregador às penalidades, previstas no mencionado Diploma Legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO - O disposto na cláusula anterior aplica-se às homologações de rescisão de Contrato de Trabalho, nos casos previstos pela Legislação ou pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, que deverão ser realizados no Sindicato dos Empregados, sem ônus para o empregador, sendo obrigatória à apresentação do Exame Médico Demissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Sindicato dos Trabalhadores se comprometem a atender as homologações nos dias úteis, desde que marcado com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas. O não cumprimento do horário pelas partes, será observado em documento apropriado, assinados pelos presentes, resguardando o direito a quem couber.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DIRIGENTE SINDICAL - A empresa que for empregadora do Presidente do Sindicato dos Empregados o colocará a disposição do Sindicato dos empregados, sem ônus para a referida entidade sindical, ou seja: o empregador efetuará mensalmente o pagamento das verbas salariais devidas pelo vínculo empregatício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TRABALHO E DESCANSOS DO OPERADOR DE FOTOCOMPOSIÇÃO GRÁFICA - A duração da jornada de trabalho dos operadores de foto composição, à semelhança do que já ocorre em outras áreas de atividades, em função laboral igual em similar, não poderá exceder de 08(oito) horas diárias, considerando descanso de 02 (duas) horas fora desta jornada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CARTA DE REFERÊNCIA - As empresas poderão fornecer ao empregado dispensado, a pedido do mesmo, uma Carta de Referência. Quando da demissão a empresa fornecerá, também, documentação dos cursos que o empregado concluiu na empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DIA DO GRÁFICO - Fica mantido por esta Convenção de Trabalho o dia 07 de fevereiro, o “Dia do Trabalhador Gráfico”, sendo que o feriado e a comemoração, com dispensa de ponto, serão efetivados no primeiro sábado após este dia.

CLAUSULA VIGÉSIMA OITAVA – O Sindicato Patronal envidará esforços no sentido de facilitar aos associados o cumprimento do disposto na Norma Regulamentadora nº. 07 (NR-7) através de convênios com empresas especializadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DAS FUNÇÕES ONDE O NÍVEL II PERCEBE SALÁRIO MÍNIMO - Nas funções descritas na cláusula terceira, onde o “nível II” estiver percebendo salário mínimo ou piso no valor reajustado de quatrocentos e sessenta e cinco reais (R\$ 465,00) a partir de 01 de janeiro de 2009, automaticamente o “nível I” deverá manter uma diferença superior ao “nível II”, no valor equivalente a 6% aplicado sobre o salário mínimo do “nível II”.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA CONTINUIDADE DAS NEGOCIAÇÕES - Visando dar efetividade ao que constava estipulado no “item 06” da CCT anterior, as partes decidem criar a “Comissão de Negociação” com a finalidade de tratar de assuntos relevantes e de interesse comum entre a classe laboral e patronal no decorrer desta CCT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A referida comissão formada no máximo por 3 (três) representantes da classe laboral e 3 (três) representantes classe patronal, deverá reunir-se bimestralmente, nos meses de abril, junho, agosto, outubro e dezembro do corrente ano.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – RECOMENDAÇÕES - Os Sindicatos dos Empregados e dos Empregadores decidem, de comum acordo, que as empresas enquadradas na categoria econômica:

01. Encaminhar e solucionar questões de interesse comum das respectivas categorias.
02. Dar preferência, por ocasião da admissão de empregado, à mão-de-obra local e/ou sindicalizada, desde que habilitada para a função.

03. Promover o aproveitamento dos empregados já existentes na empresas, em eventuais novas funções, que venham a ser implantadas em razão de desenvolvimento tecnológico.

04. Sindicato dos Empregados e Empregadores deliberam prestar assistência mútua, visando o conceder adiantamento aos empregados no importe de até 40% (quarenta por cento) dos respectivos salários a partir do 20º (vigésimo) dia de cada mês.

05. Colocar à disposição do Sindicato dos Empregados, os empregados, que exercem o mandato de Secretário e de Tesoureiro, titulares, sem quaisquer ônus para este último (Sindicato dos Empregados).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – COMPETÊNCIA - Fica desde já estabelecida a competência da Justiça do Trabalho, para dirimir todas e quaisquer divergências, surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho e executar o disposto em suas respectivas cláusulas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – PREVALÊNCIA DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA - Acordam os signatários que o estabelecido nesta Convenção Coletiva de Trabalho, por ser a resultante de uma ampla negociação havida entre as partes convenientes, deve prevalecer sobre toda e qualquer norma legal de caráter infraconstitucional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA - Estabelecem as partes convenientes que, durante a vigência desta CCT, envidarão esforços no sentido de implantar uma Comissão de Conciliação Prévia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - É facultado às partes convenientes, buscarem uma solução amigável para resolução das pendências mencionadas na cláusula anterior, antes de buscarem a tutela jurisdicional.

E por estarem de acordo assinam a presente convenção coletiva de trabalho em 04 (quatro) vias de igual teor, para os devidos fins.

Cuiabá-MT, 27 de abril de 2009.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - José Guilherme de Souza - Presidente

SIGEMT - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Lídio Moreira dos Santos - Presidente